



(OAB: 292935/SP)

## DESPACHO

Nº 0052624-26.2020.8.06.0117 - Apelação Cível - Maracanaú - Apelante: Hediberto Freitas Felix - Apelado: Banco do Brasil S/A - DESPACHO Tendo em vista o preceito da alínea c,c) do art. 17 do RITJCE, que estabelece que compete às câmaras de direito privado...; c) conflitos de competência entre juízes do primeiro grau, entre estes e turmas recursais, bem como entre turmas recursais, nos processos não abrangidos na competência das câmaras de direito público; (NR) (Redação dada pelo Assento Regimental nº 02/2017), devem os presentes autos serem redistribuídos para a competente apreciação por uma das Câmaras de Direito Privado deste Tribunal de Justiça. Redistribua-se. Fortaleza, data e hora inseridos no sistema. Exmo. Sr. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advts: Carlos Alcides Rodrigues de Sousa (OAB: 37245/CE) - Renata David Nunes Rodrigues (OAB: 35805/CE) - Luenes Pereira Santiago (OAB: 28225/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

## PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público  
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 375

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

**1 - 0441724-74.2000.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores Em Educação do Estado do Ceara Sindiute. Apelante: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza - Sindifort. Advogado: Jorge Luiz Simoes de Alcantara (OAB: 5648/CE). Advogado: Moab Saldanha Junior (OAB: 21928/CE). Advogada: Cecilia Parente Pinheiro (OAB: 19065/CE). Advogado: Rodrigo Barbosa Teles de Carvalho (OAB: 19845/CE). Advogado: Jairo Rocha Ximenes Ponte (OAB: 15869/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa (OAB: 11299/CE). Advogado: Sérgio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE). Advogado: Francisco José Gomes da Silva (OAB: 7013/CE). Advogado: Lauro Henrique Lobo Bandeira (OAB: 14120/CE). Advogado: Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 7828/ES). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Proc. Município: Francisco Lisboa Rodrigues (OAB: 12204/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE**

**2 - 0005101-71.2015.8.06.0156 - Apelação Cível - Redenção/Vara Única da Comarca de Redenção. Apelante: Manuel Soares Bandeira. Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco (OAB: 17410/CE). Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos (OAB: 18185/CE). Advogada: Mylla Soares Almeida (OAB: 31223/CE). Advogada: Karla Renara Milério Benevides (OAB: 29010/CE). Advogada: Priscila Gonçalves Brito (OAB: 33289/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE**

**3 - 0001620-20.2016.8.06.0042 - Apelação Cível - Baixo/Vara Única. Apelante: Armando Quaresma Trigueiro. Advogado: Vicente Bandeira de Aquino Neto (OAB: 9665/CE). Advogado: Tibério de Melo Cavalcante (OAB: 15877/CE). Advogado: Daniel Teófilo de Souza (OAB: 16252/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE**

**4 - 0049604-65.2012.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Tereza Prata Pereira. Advogado: Cláutenis Pereira do Carmo (OAB: 18804/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES**

**5 - 0170988-48.2019.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Francisco Vagner de Sousa Ferreira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE**

**6 - 0169527-51.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Thiago Monteiro Barbosa. Apelante: Carina Monteiro Barbosa. Advogado: Antônio Alexandre Silva Marques (OAB: 33760/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE**

**7 - 0621116-68.2023.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Embargante: Eco V Monitoramento Ambiental Ltda (Eco V Gestão Ambiental I). Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE). Embargado: Município de Jaguaruana. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaruana. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES**

**8 - 0200099-39.2023.8.06.0130 - Apelação Cível - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Maria Vera Sousa Barbosa. Advogado: Francisco Alves Linhares Neto (OAB: 36353/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**

Total de processos a julgar: 8



Fortaleza, 29 de maio de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0005008-20.2016.8.06.0077 - Apelação / Remessa Necessária - Sobral - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral - Apelado: Giussepe dos Santos Oliveira - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA. - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Rodrigo Corrêa Rodrigues da Silva (OAB: 22174/CE)

Nº 0027177-03.2010.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Jurandy Moraes Coutinho de Lira-epp - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Atacadao Rio do Peixe - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - Advs: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 166290/CE) - Maria Lucia Fialho Colares (OAB: 6908/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE - Harrison Targino (OAB: 5410/PB) - Harrison Targino Junior (OAB: 24412/PB) - Thiciane Carneiro (OAB: 20033/PB) - Evaldo Neto (OAB: 19004/PB)

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0005008-20.2016.8.06.0077 - Apelação / Remessa Necessária - Sobral - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral - Apelado: Giussepe dos Santos Oliveira - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL PARCIAL POR TEMPO INDETERMINADO. REQUISITOS LEGAIS DO ART. 59 DA LEI Nº 8.213/1991 PREENCHIDOS. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA, EM OBSERVÂNCIA AO CONTIDO NO ART. 496, INCISO I, DO CPC/2015. 2. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA EM AFERIR A HIGIDEZ DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, CONDENANDO O INSS, ORA APELANTE, A CONCEDER, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, O BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, A SABER, 17.06.2014, ATÉ A DATA DA SUA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 62 DA LEI 8.213/1991. 3. NO CASO DOS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A PARTE AUTORA É PORTADORA DE FRATURA DO CALCÂNEO (BILATERAL), PATOLOGIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. EM FACE DA ENFERMIDADE, O AUTOR RECEBEU O BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, O QUAL FOI CESSADO INDEVIDAMENTE EM 20.03.2015, TENDO EM VISTA A PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE PARCIAL LABORATIVA DO AUTOR, POR TEMPO INDETERMINADO, CONSOANTE CONCLUSÃO DO LAUDO JUDICIAL REALIZADO NA JUSTIÇA FEDERAL. 4. ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 59 DA LEI Nº 8.213/91, ESCORREITA A SENTENÇA QUE DETERMINOU RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, ATÉ A REABILITAÇÃO DO AUTOR PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA OU, QUANDO CONSIDERADO NÃO RECUPERÁVEL, SEJA APOSENTADO POR INVALIDEZ, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 62 DA LEI Nº 8.213/91. 5. O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO, POR SUA VEZ, DEVERÁ CORRESPONDER AO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. DESSE MODO, REFORMA-SE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO, A FIM DE ALTERAR O TERMO INICIAL DO AUXÍLIO-DOENÇA. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TJCE. 6. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA, PARA ALTERAR O TERMO INICIAL DO RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA, PARA QUE ESTE CORRESPONDA AO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL E NEGAR-LHE PROVIMENTO; E EM AVOCAR A REMESSA NECESSÁRIA, A FIM DE DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA.FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA . - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Rodrigo Corrêa Rodrigues da Silva (OAB: 22174/CE)

Nº 0027177-03.2010.8.06.0112 - Apelação Cível - Juazeiro do Norte - Apelante: Jurandy Moraes Coutinho de Lira-epp - Apelado: Estado do Ceará - Apelado: Atacadao Rio do Peixe - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO MORAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NÃO INFIRMADA. HIGIDEZ DO ATO ADMINISTRATIVO RECONHECIDA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES